



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0025-2022

Dispõe sobre a criação do gesto “Sinal de Vida”, sinal para travessia de pedestre na pista de rolamento no município da Estância Turística de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 2712-2022

Art. 1º Fica instituído o gesto “Sinal de Vida”, sinal para travessia de pedestre na pista de rolamento no município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, fazendo gesto com o braço, quando necessário, para solicitar a parada dos veículos, levando em conta a visibilidade, a distância e a velocidade dos mesmos, utilizando sempre lombo-faixas ou somente as faixas de passagem a ele destinadas, quando essas se encontrarem a uma distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:

a) onde não houver semáforo ou agente de trânsito controlando a travessia, fazer gesto com o braço, para solicitar a parada dos veículos.

b) em via de grande fluxo de tráfego, para não ser prejudicada a sua fluidez, a solicitação de parada dos veículos deve ser feita, preferencialmente, ao formar-se um maior número de pedestres com intenção de atravessá-la.

c) quando estiverem atravessando a via sobre a faixa delimitada para este fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica.

d) nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem, será dada preferência aos pedestres que não tenham concluída a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberados a passagem dos veículos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, deverá manter as lombo-faixas ou somente as faixas de pedestre em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá instituir a Campanha “Dê Sinal de Vida”, no âmbito do Município, visando à educação e conscientização dos pedestres para a necessidade de levantar a mão ao atravessar a faixa e os motoristas de dar preferência para o pedestre na faixa.

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350031003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Projeto de Lei Legislativo nº 0025-2022 (continuação)

-2-

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2022.

DANI DIAS
Vereadora

VANTUIR FARIA
Vereador

Protocolo Nº 2858-2022
04/11/2022

Diretoria Legislativa – DD/VF/gm.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0025-2022
Processo nº 2712-2022

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo criar o gesto “Sinal de Vida”, sinal para travessia de pedestre na pista de rolamento no município da Estância Turística de Guaratinguetá.

A organização das cidades passa obrigatória e compulsoriamente pelo ordenamento do trânsito, hoje peça fundamental para o deslocamento das pessoas e acesso a posições urbanas cada vez mais distantes.

Em meio ao confronto decorrente do trânsito confuso e impiedoso, estão os pedestres, vítimas de um sistema que lhes tolhe as possibilidades de locomoção prática e segura, com espaços exíguos para a travessia de ruas e avenidas. São imensos os riscos a que estão sujeitos, mesmo em áreas sinalizadas e reservadas para a passagem, como a proximidade de escolas e hospitais, uma vez que os motoristas se mostram despreparados para o respeito e obediência às normas de trânsito, que consideram infração gravíssima a invasão das faixas reservadas a pedestres.

O Código de trânsito brasileiro preconiza no artigo 70 a preferência:
“Art. 70. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código.
Parágrafo único. Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.”
(BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução nº 166, de 15 de setembro de 2004).

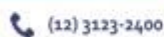
Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2022.

DANI DIAS
Vereadora

VANTUIR FARIA
Vereador

Diretoria Legislativa – DD/VF/gm.



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

